

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00149/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/05/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012163/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.238202/2024-40
DATA DO PROTOCOLO: 08/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS, CNPJ n. 40.368.151/0001-11, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DEYVID SOUZA BACELAR DA SILVA;

E

BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 42.087.254/0001-39, neste ato representado(a) por seu Outro, Sr(a). ANA LETICIA REGIS MAGALHAES PUIG;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Petroleiros**, com abrangência territorial em **AM, BA, Conceição da Barra/ES, Jaguaré/ES, Linhares/ES, Macaé/RJ, RN e São Mateus/ES**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente acordo a forma de participação dos empregados da **EMPRESA** nos resultados alcançados exclusivamente no exercício de 2023 (**01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2023**) (PPR), conforme termos da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, alterada pelas Leis 12.832 de 20 de junho de 2013 e 14.020 de 06 de julho de 2020 e inciso XI do art. 7º e inciso VI do art. 8º, ambos da Constituição Federal ("CF"), não constituindo o PPR em direito adquirido para quaisquer fins ou base para outras negociações, encerrando-se com a vigência do presente do presente acordo e o pagamento do valor acordado, uma vez atingidos os resultados acordados no presente documento, não havendo, inclusive, a sua renovação automática.

Por ser desvinculada da remuneração, o pagamento do PPR objeto deste ACORDO não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade e sendo tributada na fonte em separado dos demais rendimentos recebidos pelo **EMPREGADO** no mês, como antecipação do Imposto de Renda devido na declaração de rendimentos anual de pessoa física, recaindo à **EMPRESA** a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto de Renda.

Fica definido que o procedimento para a elaboração do Programa de Participação nos Resultados ("PPR") será conduzido pelo **SINDICATO**, nos termos do art 2º e inciso II da Lei nº 10.101 de 19/12/2000.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

METAS

O objetivo do presente ACORDO é incentivar a produtividade, a qualidade, a sustentabilidade e o atingimento dos objetivos de negócios da **EMPRESA**, por meio do estabelecimento Programa de Participação nos Resultados da EMPRESA para o período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Parágrafo único. O PPR 2023 consiste em um sistema de participação dos empregados nos resultados da **EMPRESA**, participação esta que está condicionada ao alcance e à realização positiva dos resultados ajustados, conforme o Plano de Metas e as fórmulas negociados pelas PARTES, nos termos da Cláusula 2.3.

ELEGIBILIDADE

São elegíveis os **EMPREGADOS** da EMPRESA representados pelos Sindicatos signatários do presente acordo, exceto os **EMPREGADOS** classificados nas bandas salariais EB, SEB e Officer os quais, por fazerem parte de programa de remuneração variável específico, **não serão elegíveis** a este programa de PNR.

ADMITIDOS: para os empregados elegíveis admitidos durante o período de vigência deste acordo receberão a retribuição em observância aos critérios previstos no presente acordo, proporcionalmente ao tempo de serviço, sendo computado como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

PEDIDOS DE DEMISSÃO OU DISPENSADOS SEM JUSTA CAUSA: Os ex-empregados elegíveis que pedirem demissão ou dispensados sem justa causa na vigência deste ACORDO receberão o PPR considerando a sua Banda Salarial e o Resultado efetivo final do negócio, de forma proporcional ao tempo em que permaneceram trabalhando - na razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado do valor apurado neste acordo, considerando-se para tal a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

AFASTADOS: Os **EMPREGADOS** elegíveis que durante a vigência deste acordo, estiveram afastados do trabalho pelo INSS, Licença sem Vencimentos ou por qualquer outro motivo não estejam trabalhando na **EMPRESA** receberão valores de PPR considerando os seguintes critérios:

A - Os **EMPREGADOS** licenciados por motivo de auxílio acidente do trabalho e/ou doença profissional, no período de vigência deste ACORDO, desde que a licença seja comprovada por documentação previdenciária regularizada, independentemente da data do afastamento, receberão integralmente o valor referente à apuração final dos resultados.

B - As **EMPREGADAS**, licenciadas por motivo de auxílio maternidade, independentemente da data do afastamento, receberão integralmente o valor referente à apuração final dos resultados.

C - Os **EMPREGADOS**, licenciados por motivo de auxílio-doença comum, no período de vigência deste ACORDO receberão proporcionalmente, ao período trabalhado, na razão de 1/12 (um doze avos) o valor da

apuração final dos resultados, considerando-se para tal a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

D - Os **EMPREGADOS** que estiverem trabalhando fora do Brasil, mas que mantenham o seu contrato de trabalho vigente / ativo no Brasil, receberão integralmente os valores pactuados no presente Acordo, respeitando as regras de proporcionalidade, conforme item C.

E - Os **EMPREGADOS** que estiveram em licença remunerada farão jus ao pagamento do PPR proporcional ao efetivamente trabalhado a razão de 1/12 (um doze avos), considerando-se para tal a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

F- Aos **EMPREGADOS** com licença não remunerada serão devidos os valores proporcionais do valor resultante dos cálculos acordados neste instrumento, ao período efetivamente trabalhado a razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se paratal a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

EMPREGADOS COM CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO: Aos empregados contratados por prazo determinado, será pago proporcionalmente a razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço (fração igual ou superior a 15 (quinze) dias), do valor resultante dos cálculos acordados no presente instrumento.

EMPREGADOS TRANSFERIDOS: os transferidos entre as diferentes unidades de negócio, na vigência deste plano, receberão os valores proporcionais ao período efetivamente trabalhado em cada um dos respectivos negócios.

NÃO ELEGÍVEIS: Estão excluídos do PPR de que trata este acordo, os **EMPREGADOS** desligados por justa causa, durante o período de sua vigência, bem como os estagiários, patrulheiros, temporários, aprendizes do CIEE, aprendizes AAMAI e demais entidades, bem como terceiros de qualquer natureza, por não estarem vinculados à **EMPRESA** nos termos da lei.

EMPREGADOS PROMOVIDOS: Os empregados promovidos de banda salarial, ocorridas durante a vigência deste ACORDO, receberão a PPR considerando a banda e salário-base de 31 de dezembro de 2023.

-

CONTRIBUIÇÃO AO NEGÓCIO – METAS E CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

METAS PARA TODAS AS BANDAS (Hourly, Othsal, PB, LPB e SPB)

As PARTES acordaram, em mesa de negociação, que a participação dos EMPREGADOS (classificados internamente como Hourly, Othsal, FIELD, PB, LPB e SPB) nos resultados da EMPRESA, será feita considerando o resultado final do negócio para o período de 01/01/2023 a 31/12/2023, por meio de metas estabelecidas e demonstradas abaixo. O resultado efetivo do negócio deverá ser multiplicado por sua respectiva Banda Salarial.

As métricas financeiras globais serão equivalentes a 70% do resultado total conforme tabela abaixo:

Métricas Financeiras Globais	Esclarecimentos sobre as métricas	Peso
EBITDA ajustado	O EBITDA ajustado (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) é uma medida computada para a empresa que retira seu lucro e adiciona de volta despesas com juros, impostos e encargos de depreciação.	25%
Receita Global	A métrica de Receita é a receita do ano fiscal da empresa, conforme reportado em suas finanças. A receita é o valor das vendas / serviços gerados no mesmo período.	10%
Fluxo de Caixa Global	O fluxo de caixa livre (FCF) é o caixa que a empresa gera após levar em consideração as saídas de caixa que suportam suas operações e mantêm seus ativos de capital. Em outras palavras, o fluxo de caixa livre é o dinheiro que sobra depois que a empresa paga por suas despesas operacionais (OpEx) e despesas de capital (CapEx).	35%

Caso o resultado financeiro global atinja resultado inferior a 50% não haverá pagamento dessa parcela da participação nos resultados.

O pagamento dessa parcela do PPR será limitado ao máximo de 150% do valor apurado no referido resultado.

As métricas financeiras regionais serão equivalentes a 30% do resultado total conforme tabelas abaixo de acordo com a linha de produto/negócio que o empregado está alocado:

OFS	Métrica Financeiras Regionais	Esclarecimentos sobre as métricas	Peso	Meta
P&L Revenue	Receita de OFS no Brasil	A métrica de Receita é a receita do ano fiscal da empresa, conforme reportado em suas finanças. A receita é o valor das vendas / serviços gerados no mesmo período. É a métrica que mede quantos dias existem entre a venda e o recebimento	20%	973
P&L Pasr Due	Pagamentos Vencidos de OFS no Brasil	(recebimento/vendas)	10%	20

O pagamento dessa parcela do PPR será limitado ao máximo de 100% do valor apurado no referido resultado.

Caso o a soma do resultado total (métricas financeiras globais + métricas operacionais) corresponda a 100% das metas estabelecidas, será aplicada a tabela de retribuição abaixo considerando múltiplos de salário mensal vigente em 31/12/2023.

TABELA DE RETRIBUIÇÃO	
Banda	Target Proporcional de 0% a 100%
Hourly	1
OTHSAL	1
FIELD	1
PB	1.3
LPB	2
SPB	3

D - Os EMPREGADOS das áreas Comercial (Vendas) receberão a diferença entre o valor pago a título de Plano de Incentivo de Vendas, durante o exercício de 2023, e o valor do PPR previsto por este programa, conforme regras aplicáveis a respectiva banda do empregado. Caso o valor pago a título de Plano de Incentivo de Vendas seja maior que o previsto por este programa de PPR, não haverá saldo a ser pago.

E - Os EMPREGADOS que se encontram nos programas de Liderança, intitulados como Trainee/Aspire serão elegíveis ao PPR da banda PB.

F - Os EMPREGADOS que se encontram nos programas de Liderança, intitulados como *Impact* serão elegíveis ao PPR da banda SPB.

Parágrafo Único- Acordam as PARTES que o aviso prévio indenizado não será computado como tempo de serviço para efeito desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Pagamento do PPR 2023

Fica negociado entre as PARTES que referente ao exercício de 2023, o PPR será pago a título de Participação nos Resultados, os valores pactuados neste instrumento conforme os objetivos internos traçados pela **EMPRESA** e divulgados a todos os empregados elegíveis da **EMPRESA**, mediante depósito em conta corrente no último dia do mês de março de 2024.

O pagamento aos **EMPREGADOS** com contrato de trabalho rescindido por PEDIDO DE DEMISSÃO OU DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA mencionados na cláusula 2.2 deste acordo, será disponibilizado a partir de 30/04/2023, sendo o valor final apurado depositado na mesma conta bancária em que o **EMPREGADO** recebia seus pagamentos pela **EMPRESA**. Caso essa conta esteja encerrada, o valor ficará à disposição do ex-empregado por um prazo de 90 dias, a partir do depósito.

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICIDADE

Os resultados dos objetivos apurados serão publicados quando do fechamento do trimestre e informados nos quadros de aviso ou outros meios de comunicação utilizados pela **EMPRESA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRIBUTOS

A participação de que trata este acordo não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado e nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Será, todavia, tributada na fonte, a aludida participação, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo à **EMPRESA** a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA OITAVA - DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste acordo, as partes se comprometem primeiramente a negociar entre si. Permanecendo a divergência fica definido a Justiça Trabalhista do local onde o acordo seria aplicado, como foro competente.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente termo de acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - ARQUIVAMENTO

O presente instrumento de acordo será arquivado nos **SINDICATOS**, nos termos no art. 2º, §2º da lei 10.101/2000.

}

**DEYVID SOUZA BACELAR DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS**

**ANA LETICIA REGIS MAGALHAES PUIG
OUTRO
BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ACORDO PPR 2023 - BAKER

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA ASSINADA - BAKER HUGHES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - PROCURAÇÃO SINDIPETRO - AM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - PROCURAÇÃO SINDIPETRO - ES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - PROCURAÇÃO SINDIPETRO - RN

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - PROCURAÇÃO SINDIPETRO-NF

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - PROCURAÇÃO SINDIPETRO-BA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.